



OFÍCIO SMG. Nº 200/ 2021

Ituiutaba - MG, 08 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 279/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

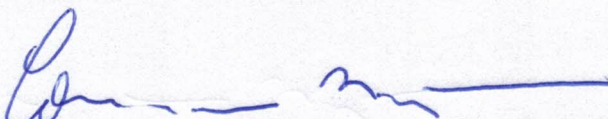
Em resposta ao requerimento nº 57/2021 de autoria do Vereador Edmar Machado, que requereu estudo sobre a viabilidade de revogação do decreto nº 8004/2015, que concedia permissão de uso de 2 (dois) anos de terreno de Patrimônio Público Municipal cadastrado sob o nº 11-01-08A-01, situado nesta cidade na Rua Francisco Alves Vilela com Rua Travessa Justiniano Bernardes de Oliveira e Avenida Guimarães, no Bairro Maria Vilela, esclarecemos que o terreno mencionado já foi alvo de ação judicial com o mesmo objeto, conforme os autos 5001153-94.2017.8.13.0342.

Informamos que a sentença da referida ação suspendeu os efeitos do decreto nº 8004/2015 desde 16 de maio de 2017.

Sendo assim, já se encontra resolvido o objeto do requerimento do Ilmo. Vereador.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi 08/11/21

NOME: Nayara Vilela de Carvalho

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



Número: **5001153-94.2017.8.13.0342**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba**

Última distribuição : **03/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
MUNICIPIO DE ITUIUTABA (RÉU/RÉ)	
	ALESSANDRO MARTINS OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIMADSETA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41659835	21/04/2018 18:24	<u>Sentença</u>	Sentença





Vistos, etc.

Trata de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em desfavor do **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA e CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO SERVIÇO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINA E ARAGUAIA - CIMADSETA**, sob o argumento de ter o primeiro réu, concedido a segunda requerida por meio do Decreto nº 8004/2015, permissão de uso de imóvel do patrimônio público municipal, localizado em frente para Travessa Justiniano Bernardes de Oliveira, Rua Francisco Alves Vilela e Avenida Guimarães, no Bairro Maria Vilela, pelo prazo de dois anos. Assim, foi realizada verdadeira concessão de uso disfarçada sob a denominação de permissão de uso.

Desse modo, diante da ilegalidade do ato, requer a concessão de liminar para suspender a validade e os efeitos do decreto *retro*; abster a segunda requerida de iniciar ou continuar a realização de obras, edificações, transformações e uso sobre o lote e o Município de emitir autorizações/licenças; oficiar ao Departamento de Posturas do município, para fiscalizar o cumprimento da liminar.

É o relatório. Decido.

Na hipótese em exame, a ação está calcada em procedimento administrativo, instruído com declarações e farta documentação, verificando-se assim, a plausibilidade do direito invocado pelo autor.

Por outro lado, está presente a probabilidade de lesão ao interesse público, razão pela qual deve ser garantido o resultado útil do processo, residindo aí o *periculum in mora* o que justifica a adoção da medida pleiteada.

Destarte, ante a presença dos requisitos da aparência do direito alegado e do perigo da demora, se faz necessário o deferimento da liminar, para suspender os efeitos do decreto nº 8004/2015; determinar que a segunda requerida se abstenha de realizar obras, edificações, transformações e uso sobre o imóvel objeto da permissão, bem como o Município se abstenha de emitir autorizações/licenças para realização de qualquer obra sobre o imóvel em discussão. Oficiar ao Departamento de Posturas do Município, para fiscalizar o cumprimento da liminar.

Sem prejuízo, citar os réus para contestarem a ação, no prazo de 15(quinze) dias, pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, anotado no mandado que o processo seguirá o rito ordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

Ituiutaba, 16 de maio de 2017.

Antônio Félix dos Santos



-Juiz de Direito-



Número do documento: 17051717095030400000022023998

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051717095030400000022023998>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO FELIX DOS SANTOS - 17/05/2017 17:09:50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE ITUIUTABA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG**

Ação Civil Pública

Autos n.º 5001153-94.2017.8.13.0342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil Pública n.º **5001153-94.2017.8.13.0342**, que move em desfavor do **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA e CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO SERVIÇO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINA E ARAGUAIA - CIMADSETA**, em atenção ao despacho de fl. 218 (ID 37992701), manifestar nos seguintes termos:

As informações prestadas pelo Município às fls. 214/216, dando conta de que houve a desocupação do imóvel objeto da presente demanda, aliada a existência do Decreto Municipal nº 8.451/2017, que anulou todas as permissões de uso concedidas no ano de 2015, inclusive a constante no Decreto nº 8.004/2015 às fls. 189/190 (ID 24158773), implica em superveniente perda do interesse de agir deste órgão ministerial, tornando desnecessário o provimento jurisdicional, impondo a **extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.**

Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniela Toledo Gouveia
Martins 5.^a Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil Pública nº 5001153-94/2017.8.13.0342, que move em desfavor do MUNICÍPIO DE ITUITABA e CONVENÇÃO INTERMUNICIPAL DE MINISTROS E IGREJAS ASSEMBLEARIAS DE DEUS DO SERVIÇO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINA E ARAGUAIA - CIMADSETA, em atenção ao despacho de fl. 218 (ID 37992701), manifestar nos seguintes termos:

As informações prestadas pelo Município às fls. 214 e 216, dando conta de que houve a desocupação do imóvel objeto da presente demanda, aliada a existência do Decreto Municipal nº 8.451/2017, que anula todas as permissões de uso concedidas no ano de 2015, inclusive a constante no Decreto nº 8.002/2015 às fls. 189/190 (ID 24158773), implica em superveniente perda do interesse de agir deste órgão ministerial, tornando desnecessário o provimento jurisdicional, inobstante a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Ituitaba, 08 de fevereiro de 2018.